



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 009/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2018

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA PROFESSORA VALDICE ANDRADE, Nº 198, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, CEP 49.041-060, ARACAJU/SE
E-MAIL:	<a href="mailto:embrapes@embrapes.com.br">embrapes@embrapes.com.br</a>
TELEFONE:	(79) 3023-1366
CNPJ Nº.	02.984.242/0001-92
REPRESENTANTE LEGAL:	GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
CART. IDENT:	792.253 SSP/SE
CPF:	532.215.245-87

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de Atendente (Posso ajudar), Recepcionista, Porteiro, Maqueiro, Auxiliar de almoxarifado, Digitador, Camareira, Supervisor, Eletricista de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Pintor Industrial, Operador de Call Center, Telefonista, Motorista I Unidade móvel, Motorista II, Técnico em Manutenção e Técnico em Manutenção I, Estofador, Soldador a serem executados conforme as especificações contidas no Edital e Projeto Básico (CAPITAL- INTERIOR) da Secretaria de Estado da





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Saúde, constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 72/2018, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de **R\$ 37.183.297,56 (trinta e sete milhões cento e oitenta e três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)** e valor mensal de R\$ 3.098.608,13 (três milhões noventa e oito mil seiscientos e oito reais e treze centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Saúde disporá de 03 (três) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no protocolo, para aferi-la e devolvê-la ao emitente, caso constatada a existência de irregularidades. Não havendo irregularidades no documento, inicia-se o prazo descrito no § 1º para realização do pagamento.

§ 3º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10 - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 11 - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

§ 12 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

24.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00		0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

aa) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

bb) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução os serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica;

cc) Pagar, até o 5º dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas;

dd) Reter, sobre o valor da Nota Fiscal, os valores devidos ao INSS e dos impostos e contribuições previstos na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005. Caso a empresa contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a empresa contratada, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

ee) Fornecer ao Fundo Estadual de Saúde, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, da folha de pagamento dos empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- ff) Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local da prestação;
- gg) Cientificar seus empregados de que os mesmos estão sujeitos às normas disciplinares do Fundo Estadual de Saúde, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício;
- hh) Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança do Fundo Estadual de
- ii) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados junto à qualquer unidade da Fundo Estadual de Saúde ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Projeto Básico;
- jj) Submeter os modelos de uniformes à aprovação do Fundo Estadual de Saúde, fornecendo-os semestralmente a cada empregado, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do Fundo Estadual de Saúde exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- kk) Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e portando crachá com foto, função e nome do empregado, a ser fornecido pela empresa contratada, cujo modelo deverá ser submetido previamente à aprovação do Fundo Estadual de Saúde para aprovação;
- ll) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório original;
- mm) Encaminhar, sempre que formalmente solicitado, o controle de frequência de empregados nesta prestação de serviços;
- nn) Comunicar, formalmente, ao Fundo Estadual de Saúde qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários;
- oo) Manter reserva técnica de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata, de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências;
- pp) Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo Fundo Estadual de Saúde, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- qq) Disponibilizar armários tipo guarda-roupas para uso dos seus empregados, quando solicitado e a critério do Fundo Estadual de Saúde e/ou suas Unidades Assistenciais;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- rr) Indicar ao Fundo Estadual de Saúde o nome de seu preposto ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela fiscalização do presente objeto;
- ss) Empregar pessoal habilitado e qualificado para a correta execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horária semanal da categoria profissional, sempre de acordo com a legislação vigente;
- tt) Dar conhecimento prévio ao Fundo Estadual de Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato;
- uu) Substituir os empregados, sempre que for formalmente exigido pelo Fundo Estadual de Saúde, de forma diligente e inquestionável, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços contratados, nesses casos a CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer custo sem qualquer ônus adicional à FES;
- vv) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, inerentes à execução contratual dos serviços contratados;
- ww) Não utilizar o nome do Fundo Estadual de Saúde, ou a qualidade de empresa contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- xx) Não oferecer o contrato objeto deste Projeto Básico em garantia de operações de crédito bancário;
- yy) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Fundo Estadual de Saúde;
- zz) O transporte dos funcionários para qualquer fim ficará a cargo da contratada;
- aa) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a elaboração de laudo pericial que ateste o cabimento ou não do adicional de insalubridade e para quais categorias, bem como o quantitativo de postos que farão jus ao recebimento, consoante discriminado no item 20.1. alíneas "c" e "d" do edital, hipótese em que será providenciada revisão de preços para o contrato.**

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- j) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- l) Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada;
- m) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada e local para acomodação dos materiais por ela fornecidos;
- n) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, crachá e/ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- o) Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- p) A qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação das condições referidas nos itens.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 72/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.10131/2017-6;





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Osvaldir Silva Santos CPF nº 763.638.995-91 e como suplente o servidor Danilo Goes Andrade, CPF 058.204.255-02, ambos devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao contratado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE 01 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Rep. pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima

CONTINUANTE

EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Rep. por Giuliam Pereira de Souza

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1

CPF

2831149871

2

CPF

Ricardo Lp  
023.973.665-73